



DEPARTAMENTO DE
Saúde Pública
Universidade Federal de Santa Catarina



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**
Secretaria da Saúde



apresentam

Aspectos legais no atendimento integral à criança e ao adolescente em situação de violência

João Luiz de Carvalho Botega

Promotor de Justiça



CIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

O atendimento à criança e ao adolescente no Brasil

Constituição Federal de 1988

- Doutrina da Proteção Integral.
- Criança e adolescente = sujeitos de direitos.
- Princípio da Prioridade Absoluta/Melhor Interesse.
- Incumbência do Estado, da sociedade e da família.
- Participação popular na definição da política de atendimento.



Responsabilidade pela proteção e pela garantia dos direitos da criança e do adolescente



Estado



Família



Sociedade



O direito à saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

[...]



Limites do Poder Familiar

Colisão aparente entre garantias fundamentais



Direito à vida e à saúde da criança

X

Direito de liberdade de escolha dos pais

- Negligência em desfavor dos filhos
- Ato atentatório à saúde por exercício abusivo do poder familiar

Ações do MPSC



Realidade do Estado

NASF => 210 Municípios

CAPS => 53 Municípios

CAPSi => 08 Municípios

CAPSad => 10 Municípios

Internação Psiquiátrica => 14 leitos (infantojuvenis) em Joinville

Planejamento (metas)

Baixa Complexidade	Média Complexidade	Alta Complexidade
2013 => 57%	CAPSi => ingressadas	Florianópolis => 16 vagas
2014 => 65%	ações em 7 Municípios	Joinville => 14 vagas
2015 ... => acompanhamento	(dos 8 com critério populacional)	Lages=> 10 vagas

Responsabilidade do Médico

Código de Ética Médica

É vedado ao médico:

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, **salvo em caso de iminente risco de morte.**



Temas Polêmicos

Vacinação obrigatória



Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

§ 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

- Possibilidade de compelir, judicialmente, os pais a vacinarem os filhos
- Melhor interesse da criança é de ter a saúde protegida
- Situação que pode causar perigo coletivo

Entendimento dos Tribunais

Apelação Cível. Representação para apuração de infração às normas de proteção a criança e ao adolescente c/c medida de proteção. Pais que nega, aplicação de vacina à filha recém nascida em razão de crenças religiosas. **Princípio do direito à vida sobrepõe-se ao da liberdade de religião.** Manutenção da sentença. Recurso não provido.

(Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Apelação Cível nº 2011.089551-3. Julgado em 14/05/2012)



Temas Polêmicos

Transfusão de sangue

- Dilema “Liberdade Religiosa” x “Direito à vida”
- Dever de o profissional de saúde de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares



Entendimento dos Tribunais

Apelação Cível. Transfusão de sangue. Testemunha de Jeová. Recusa de tratamento. Interesse em agir. Carece de interesse processual o hospital ao ajuizar demanda no intuito de obter provimento jurisdicional que determine à paciente que se submeta à transfusão de sangue. **Não há necessidade de intervenção judicial, pois o profissional de saúde tem o dever de, havendo iminente perigo de vida, empreender todas as diligências necessárias ao tratamento da paciente, independentemente do consentimento dela ou de seus familiares.** Recurso desprovido.

(Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Apelação Cível nº 70020868162, Julgado em 22/08/2007)



Temas Polêmicos

Sigilo Médico e Paciente



Código de Ética Médica(Resolução nº 1.931/2009)

Art. 103 - Revelar segredo profissional referente a paciente menor de idade, inclusive a seus pais ou responsáveis legais, desde que o menor tenha capacidade de avaliar seu problema e de conduzir-se por seus próprios meios para solucioná-lo, salvo quando a não revelação possa acarretar danos ao paciente.

Há exceções à regra do sigilo:

- Quando a criança ou o adolescente não têm condições de avaliar o problema e nem de buscar, sozinho, uma forma de solucioná-lo.
- Casos de violência que se enquadrem em hipótese de **Notificação Obrigatória.**

Notificação Compulsória

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:
Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A imagem mostra um formulário oficial de notificação compulsória de violência contra crianças e adolescentes. O formulário é dividido em várias seções, incluindo dados pessoais, informações sobre o caso, e campos para a autoridade competente. O título do formulário é "FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

- A violência contra crianças e adolescentes se dá através de agressões físicas ou psicológicas, maus-tratos, negligência, abuso e exploração sexual.
- A Organização Mundial de Saúde (OMS) registrou como “importante fator de mortalidade e morbidade de crianças e adolescentes a violência em suas várias interfaces”.

Notificação Compulsória



República Federativa do Brasil
Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde

FICHA DE NOTIFICAÇÃO/ INVESTIGAÇÃO INDIVIDUAL

Nº

VIOÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E/OU OUTRAS VIOÊNCIAS INTERPESSOAIS

Definição de caso: Considera-se violência como o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Atenção: Em casos de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, a notificação deve ser obrigatória e dirigida aos Conselhos Tutelares e autoridades competentes (Delegacias de Proteção da Criança e do Adolescente e Ministério Público da localidade), de acordo com o **art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente**. Esta ficha atende ao **Decreto-Lei nº 5.099 de 03/06/2004**, que regulamenta a **Lei nº 10.778/2003**, que institui o serviço de notificação compulsória de violência contra a mulher, e o **artigo 19 da Lei nº 10.741/2003** que prevê que os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso são de notificação obrigatória.

Dados Gerais	1	Data da Notificação	2	UF	3	Município de Notificação	Código (IBGE)
	4	Unidade de Saúde (ou outra fonte notificadora)					Código (CNES)
	5	Data da Ocorrência do Evento	6	Hora da ocorrência (0 - 24 horas)			
	7	Nome				8	Data de Nascimento
	9	Idade	10	Sexo	11	Gestante	
		1 - Hora 2 - Dia 3 - Mês 4 - Ano	1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado		1) 1º Trimestre 2) 2º Trimestre 3) 3º Trimestre 4) Idade gestacional Ignorada 5) Não 6) Não se aplica 9) Ignorado		

Disponível em :

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/ficha_notificacao_violencia_domestica.pdf

Outras questões polêmicas

Aborto legal

O aborto praticado por médico nos casos em que a gravidez é resultado de estupro, desde que haja o consentimento da gestante ou de seus responsáveis, configura excludente de culpabilidade (art. 128, Código Penal).

- Excludentes de culpabilidade: **1)** se não há outro meio de salvar a vida da gestante; **2)** se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal; **3)** fetos anencefálicos.

Presume-se violência, portanto, estupro, quando se tratar de criança ou adolescente menor de 14 anos de idade (art. 217-A, Código Penal)

Outras questões

Sexualidade

- Processo natural de descoberta, pelos adolescentes, da própria sexualidade.
- Necessidade de educação sexual e orientações quanto à proteção e à contracepção.
- O direito à liberdade sexual, no caso de crianças e adolescentes tem limitações legais => Idade legal para o consentimento sexual é 14 anos (art. 217-A, CP).
- Identificado estupro ou outra violência sexual, há o dever de notificar os órgãos de proteção.

Outras questões

Atendimento de adolescente desacompanhado dos pais ou responsáveis

Orientações do Ministério da Saúde

- Qualquer exigência, como a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhamento no serviço de saúde, que possa afastar ou impedir o exercício pleno do adolescente de seu direito fundamental à saúde e à liberdade, constitui lesão ao direito maior de uma vida saudável.
- A equipe médica deve buscar sempre encorajar o adolescente a envolver a família no acompanhamento dos seus problemas, já que os pais ou responsáveis têm a obrigação legal de proteção e orientação de seus filhos ou tutelados.
- A quebra do sigilo, sempre que possível, seja decidida pela equipe de saúde juntamente com o adolescente e fundamentada no benefício real para a pessoa assistida, e não como uma forma de “livrar-se do problema”.



CIJ

Centro de Apoio Operacional
da Infância e Juventude

Rua Pedro Ivo, 231, sala 902 – Florianópolis

 (48) 3330.9501  cij@mpsc.mp.br

Palestrante

João Luiz de Carvalho Botega

Perguntas e respostas

Avalie a webpalestra de hoje:

<https://goo.gl/forms/xSMaKIFM6I9IFS652>